



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 2.637, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 mensais à viúva Adelina de Gonçalves Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais a Adelina de Gonçalves Campos, viúva do ex-magistrado Francisco Gonçalves Campos. [\(Valor reajustado para o correspondente a 2 \(duas\) vezes o maior salário mínimo vigente no País, por força da Lei nº 7.145, de 23/11/1983\)](#)

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.
Mário da Câmara.